

## **EDITAL 2015** **PATRIMÔNIO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,** no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural **PATRIMÔNIO**, que deverão ser executados em Cuiabá, e deverão ser apresentados seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais):

<b>Quantidade</b>	<b>Ação específica</b>	<b>Projeto cultural no valor de até:</b>
04	<b>FOMENTO</b>	12.000,00
	Ocupações Criativas do Centro Histórico de Cuiabá	
02	<b>FORMAÇÃO</b>	12.000,00
	Ações ou produtos direcionados a Educação Patrimonial/Ações de preservação e manutenção de acervos	
06	<b>DIFUSÃO</b>	12.000,00
	<b>Noites nos Museus</b> Programação Noturna para os Museus localizados em Cuiabá	

### **2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO**

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2015.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT. O projeto não deverá ser encadernado em espiral, devendo o mesmo ser perfurado;

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais será no período de 24/08/2015 à 25/09/2015.

2.4 Os projetos contemplados pelo Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura, deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar um responsável técnico, apresentado por meio de carta de anuência, (podendo ser o próprio proponente), para orientar e acompanhar o projeto desde a elaboração até a prestação de contas final. O mesmo receberá orientação pelo corpo técnico da SMCET e ficará cadastrado e habilitado em banco de dados para futuros serviços.

2.5 O apoio não será concedido ao proponente que esteja/seja:

- a) Inadimplente com o Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- b) Servidor Público Municipal;
- c) Membro do Conselho Municipal de Cultura;
- d) Pessoa Jurídica que tenha na composição de sua diretoria, servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura.

2.6 As vedações referentes a parentesco previstas no item 2.5 estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam membros da diretoria, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

2.7 A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

### **3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2015, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação no EDITAL DO FUNDO/2015 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

#### **3.2.1 Se Pessoa Física:**

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçado ao Ilmo. Sr. Alberto Machado Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural, acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais). No caso de proponentes iniciantes e sem possibilidade de comprovação, por meio de declaração emitida pela SMCET, obedecendo às normas estabelecidas.

- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses completos e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- **CADASTRO COMPLETO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SNIIC**, (Informações pessoais, currículo, fotos e Demais informações pertinentes) no site: [sniic.cultura.gov.br](http://sniic.cultura.gov.br)  
O número gerado pelo SNIIC deverá constar no formulário do projeto para serem realizadas as devidas conferências.

**3.2.2. Se Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída há no mínimo 02 anos**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçado ao Ilmo. Sr. Alberto Machado Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades/Histórico;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria em exercício;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural em vigência;
- Cópia do CNPJ
- **CADASTRO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SNIIC**, (Informações da Instituição, relatório de atividades, fotos e demais informações pertinentes) no site: [sniic.cultura.gov.br](http://sniic.cultura.gov.br)

O número gerado pelo SNIIC deverá constar no formulário do projeto para serem realizadas as devidas conferências.

Parágrafo único - A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará na imediata inabilitação, sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural, sem direito a recurso.

## **4. DA ELABORAÇÃO**

**4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em**

formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá ([www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4.2. Para este **EDITAL DE PATRIMONIO**, deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os itens abaixo:

## FOMENTO

No edital de **Ocupação Criativa do Centro Histórico**, poderão concorrer músicos, artistas circenses, atores, exibidores de vídeo, poetas, DJs, VJs, bailarinos, entre outros, cujos trabalhos e proposta objetivarem ressignificar o Centro Histórico de Cuiabá.

## FORMAÇÃO

- a) Projetos criativos que sensibilizem a comunidade quanto à preservação de seu patrimônio e de sua memória através da adoção de posturas preservacionistas, tendo em vista que um dos principais fatores de dano ao patrimônio histórico e cultural é sua desqualificação como fonte de referência para a identidade local, na maioria das vezes derivada do desconhecimento de sua importância.
- b) Será necessário apresentar: Cronograma de trabalho, local de realização, carga horária, metodologia, público alvo, nº de inscrições.
- c) Ações de preservação e manutenção de acervos deverão ser apresentados com carta de anuência do responsável pela guarda e propriedade do acervo.

## DIFUSÃO

- a) No Edital de Difusão **Programação Noturna dos Museus**, o objetivo é valorizar os espaços museais como lugares democráticos, abertos para vivências e trocas de experiências, fortalecendo o acesso do público, de várias faixas etárias a uma programação dinâmica e gratuita, e estimular a atuação em REDE dos museus existentes na Capital;
- b) Os eventos deverão ser realizados no mesmo período, devendo ter a duração mínima de 06 dias, sendo a agenda elaborada em conjunto como forma de potencializar a ação, evitando choques desnecessários de programação e ações;
- c) O horário de visitação dos museus deverá ser ampliado ou alterado para que haja abertura no período noturno, possibilitando à população usufruir desses espaços em horários alternativos e de maneira inusitada.
- d) A programação deve ser diversificada; Ex. Seminário, exibições de curtas-metragens, performances, saraus literários, contações de histórias, espetáculos de música, teatro e dança, exposições, visitas orientadas, ações educativas, entre outras.

4.3 – Entende-se por **Rede** nesse edital um conjunto de agentes conectados entre si, formando grupos com foco no trabalho coletivo e colaborativo, visando o fortalecimento do Patrimônio;

4.3.2 Em caso de atividades de difusão: oferecer apresentações gratuitas ou a preços populares, observada a legislação federal, estadual e municipal, que dispõe sobre a meia-entrada em estabelecimentos, eventos e/ou espetáculos de natureza artística, cultural;

4.3.3 Contemplar no projeto a previsão de um plano de divulgação das atividades propostas nos diversos meios de comunicação, a fim de garantir que as ações/atividades do projeto cheguem ao conhecimento da população.

4.3.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos aprovados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

4.4. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2015, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.4.1 O custo com divulgação não poderá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do projeto, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim.

4.4.2 Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação pertinente, tais como:

- a) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal direta ou indireta;
- b) pagamento a proponente pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- d) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
- e) construção e/ou recuperação de bens imóveis que não estejam tombados;
- f) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- g) Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4.3 Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMCET distribua gratuitamente. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMCET.

4.4.4 Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 30/12/2015**;

b) Data máxima de término de execução: até 120 dias a partir do recebimento dos recursos, admitindo-se pedido único de prorrogação de até 60 dias;

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6 Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada, devendo apresentar relatório de atividades; material de divulgação e clippagem de edição(ões) anterior(es).

4.7 Informações sobre locais de realização, expectativa de público e estratégias de mobilização e divulgação devem ser inseridas nos campos específicos indicados no formulário.

4.8 Após o recebimento dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.9 Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoas físicas ou jurídicas) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

## **5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS E CRITÉRIOS**

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

5.3. As câmaras de análises técnicas e temáticas poderão ser formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, consultores de notório saber e por conselheiros relatores. (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.4 Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como, projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

5.5. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, e as propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

**1. Relevância cultural: (Até 35 pontos)**

- 1.1 Criatividade, inovação e singularidade. (20 pontos)
- 1.2 Estímulo à diversidade cultural. (15 pontos)

**2. Abrangência e amplitude do projeto (Até 25 pontos)**

- 2.1 Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto. (05 pontos)
- 2.2 Estratégias de democratização e acessibilidade como contrapartida social. (05 pontos)
- 2.3 Contribuições do projeto para a qualificação do setor. (05 pontos)
- 2.4 Metodologias de inserção pública e impacto na área de atuação do projeto. (05 pontos)
- 2.5 Fortalecimento dos espaços públicos municipais de cultura. (05 pontos)

**3. Qualificação do proponente e/ou da equipe executora do projeto; (Até 20 pontos)**

- 3.1 Experiência e qualificação do proponente e/ou equipe em relação ao objeto do projeto; (10 pontos)
- 3.2 Articulações e/ou parcerias integrantes do projeto; (10 pontos)

**4. Viabilidade e qualidade técnica do projeto; (Até 20 pontos)**

- 4.1 Clareza, consistência das informações e coerência na composição do projeto, referente a planejamento, estratégia de ação, plano de comunicação, distribuição e cronograma de execução (10 pontos)
- 4.2 Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos; Coerência orçamentária; (10 pontos)

Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação nos itens:

- 1.1 Criatividade, inovação e singularidade;
- 2.1 Capacidades estruturante e efeito multiplicador do projeto;
- 3.1 Experiência e qualificação do proponente e/ou equipe em relação ao objeto do projeto;
- 4.2 Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos; coerência orçamentária.

**6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO**

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA**

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração do Termo de Concessão de Auxílio - TCA e sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2015, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio - TCA e de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8.2. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.

8.3 . Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser solicitada mediante ofício, e devidamente aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Cultura;

8.4. O material de comprovação de execução do objeto, deverá apresentar fotos com identificação clara do nome do projeto, local e data de realização. Matérias jornalísticas, televisivas, veiculadas em sites, mídias sociais e/ou jornais de reconhecida circulação e registro audiovisual do projeto, mesmo que na versão amadora.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para apoiar projetos com desdobramentos de ações e/ou programação do mesmo objeto, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do evento, sob pena de cancelamento e devolução dos recursos.

9.3. Os proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório no formulário do projeto. As logomarcas oficiais da Prefeitura de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, deverão “**APRESENTAR**” nos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá. (Ex. Logo da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Apresentam o projeto...)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados no Diário Oficial de Contas TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente edital, resolução e formulários estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá no endereço eletrônico: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

**Alberto Machado**

Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Turismo - SMCET  
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá